ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 03/2019.

Altere-se a ementa e Art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2019 passando a ter a seguinte redação:

Proíbe a distribuição de canudos de plástico e dispõem sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de Erechim, restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura, que desejam fazer o uso de canudos, que ofereçam a seus clientes apenas os biodegradáveis, comestíveis e/ou reutilizáveis, hermeticamente embalados quando necessário com material semelhante.

Art. 1º Proíbe a distribuição de canudos de plástico nos estabelecimentos.

Altere-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 03/2019 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem, contado da data de publicação desta Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 01 de Março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima busca tornar mais clara, objetiva e funcional a legislação.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador Líder da Bancada do MDB